ACORDO COLETIVO 2008

O **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRÁFICAS DE BLUMENAU**, com sede à Rua Dr. Luiz de Freitas Melro, n.° 231, Edifício Atrium, 2° andar, neste ato, representado pelo seu Presidente, **Sr. MAURO MACHADO** e o **SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRÁFICAS DE BLUMENAU**, com sede à Rua XV de Novembro, 550, 4° andar, Edifício Catarinense, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. OSVALDO LUCIANI**, todos abaixo assinados, estabelecem o que segue:

CLÁUSULA 01 - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Na forma do capitulo II, dos Direitos Sociais, art. 8° inciso IV, da Constituição Federal e do Precedente Normativo nr. 74 do TST, as empresas descontarão de seus empregados, em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Blumenau, a título de assistência aos associados e manutenção da sede própria, o equivalente a 02 (dois) dias de trabalho. O Sindicato concorda com o parcelamento do desconto assim estipulado:

a) no mês de fevereiro de 2008, correspondente ao mês de janeiro, 01 (um) dia.

b) no mês de setembro de 2008, referente ao pagamento de agosto, 01 (um) dia.

Parágrafo 1°: As referidas verbas deverão ser recolhidas diretamente ao Sindicato, ou na Caixa Econômica Federal, através de bloquetes fornecidos pelo Sindicato, acompanhados de uma relação dos empregados, contendo o valor da contribuição.

Parágrafo 2°: O desconto de que trata está cláusula deverá ser recolhido até os dias 10 (dez) dos meses de fevereiro e setembro de 2008, respectivamente.

Parágrafo 3°: As empresas que deixarem de descontar de seus empregados, na forma estabelecida nesta cláusula, não mais poderão fazê-lo nos meses subseqüentes, assumindo, tais empresas, o débito para com o Sindicato dos Trabalhadores, salvo dos empregados ausentes nos meses de janeiro e agosto, quando o recolhimento deverá ser efetuado até o último dia útil dos meses subseqüentes aos de seu retorno ao trabalho.

Parágrafo 4°: A falta de recolhimento da contribuição no prazo acima estabelecido, implicará de multa no valor de 2% (dois por cento), se o pagamento ocorrer nos 30 (trinta) dias subseqüentes, acrescida de mais 2% (dois por cento) nos meses seguintes, além de juros de mora e despesas decorrentes de eventual cobrança judicial e honorários advocatícios.

Parágrafo 5°: Qualquer reclamação dos empregados, relativo ao desconto desta contribuição, será suportada pelo Sindicato da Categoria Profissional.

Parágrafo 6°: A empresa não processará o desconto da Contribuição Confederativa de funcionários não sindicalizados, nos casos de manifestação pessoal na sede do Sindicato, ou através de correspondência registrada, enviada ao Sindicato Profissional, que comunicará tal fato à Empresa, mediante protocolo.

CLÁUSULA 02 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL

Conforme assembléia geral extraordinária, ficou estabelecida uma contribuição a ser paga pelas empresas abrangidas pela presente Convenção, nas quantias abaixo especificadas:

NÚMERO DE EMPREGADOS	CONTRIBUIÇÃO
Empresas sem empregados	20 % de um piso salarial
Empresa com até 10 empregados	50 % de um piso salarial
Empresa com 11 a 50 empregados	100 % de um piso salarial
Empresa com 51 a 100 empregados	200 % de um piso salarial
Empresa com mais de 100 empregados	300 % de um piso salarial

Parágrafo 1°: A contribuição supra deverá ser recolhida em dois pagamentos: o primeiro em 10 de fevereiro de 2008 e o segundo em 10 de julho de 2008, através de guias fornecidas pelo Sindicato Patronal, ou diretamente na sede do Sindicato.

Parágrafo 2°: Os valores dos pisos salariais correspondentes às contribuições confederativas, serão os dos meses de fevereiro e julho/2008.

Parágrafo 3°: A falta de recolhimento da contribuição no prazo acima estabelecido, implicará no pagamento de multa mensal de 2% (dois por cento), além de juros de mora e despesas decorrentes de eventual cobrança judicial e honorários advocatícios.

E, por estarem assim justos e acordados, os representantes das entidades identificados no preâmbulo, firmam o presente instrumento, para que surtam os desejados efeitos legais.

Blumenau/SC, 03 de dezembro de 2007.

MAURO MACHADO
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE BLUMENAU

OSVALDO LUCIANI
PRESIDENTE DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE BLUMENAU